

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 9/2023

Revoga o inciso III do Art. 6º e modifica o Art. 11 da Lei 4.819, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

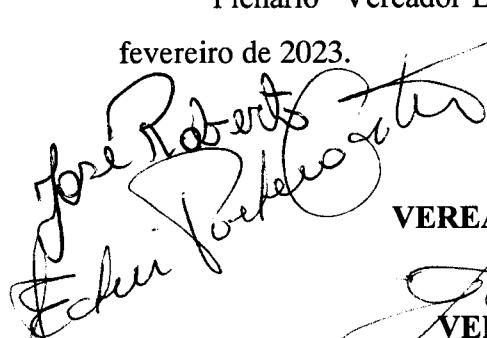
Art. 1º Fica revogado o inciso III do Art. 6º da Lei 4.819, de 1º de dezembro de 2020.

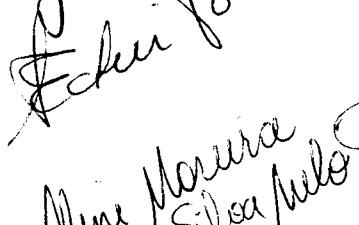
Art. 2º A redação do Art. 11 da Lei 4.819, de 1º de dezembro de 2020, passa a vigorar da seguinte maneira:

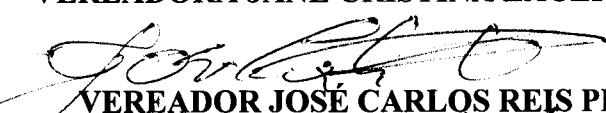
“Art. 11. As designações temporárias vigentes na data da publicação desta lei, e que se enquadram nas hipóteses previstas no seu art. 2º, permanecerão vigentes até exaurir o prazo estabelecido no ato de designação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

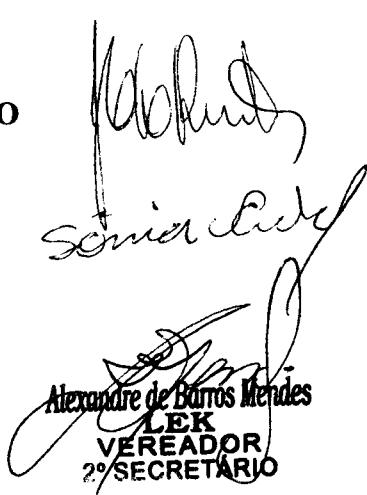
Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 6 dias de fevereiro de 2023.

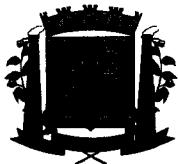

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO


VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO


VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA


VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS


**VEREADOR
ALEXANDRE DE BARROS MENDES**
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A pedido de inúmeros profissionais da área da educação, apresentamos este projeto visando extinguir a carência de 6 meses para recontratação em processos seletivos municipais. É importante destacar que a lei vigente cria burocracia desnecessária, punindo os trabalhadores que pretendem continuar prestando serviços à municipalidade.

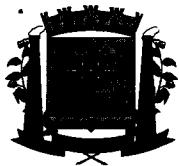
Quanto a legalidade da proposta, destacamos que na Lei Orgânica do Município de Ubá, em seu art. 78, está disposto:

“Art. 78. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;”

Sendo assim, é notório que o projeto em tela não cria cargos, mas somente extingue a carência para novas contratações, ou seja, não estamos extrapolando o poder de emendas do Legislativo Municipal.

Contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação deste importante Projeto.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 9/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O(a) vereador(a) _____, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

Ubá/MG, 6 de fevereiro de 2023.

Relator

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 9/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O(a) vereador(a) _____, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

Ubá/MG, 6 de fevereiro de 2023.

Relator

Presidente